
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 937, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Homologa o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301 e NE. HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 082/2008, de 4 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2008.

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 082/2008, DE 04/04/2008

Dispões sobre a declaração “SITUAÇÃO DE ERMERGÊNCIA” no município de Monte Alegre, nos bairros de Pajuçara, Curaxi, Surubejú, Terra Amarela, Nova Olinda,

Curintanfã, Camarazinho, Cidade Baixa, Serra Ocidental e Oriental, Planalto e Turu e na área rural atingindo as comunidades da Pa 423, Pa 255, Bacaba, Arapará I e II, vicinal 4 e Panacum, e as comunidades ribeirinhas de Piapó Remanso, Santa Rita, Bom Jardim, Campinas, Cuieiras, Miri, Aldeia, Arapari, Cujubim, Trajano, Carapanã, Paituna, Curralinho e Sapucaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 52, inciso XXVI, da lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, principalmente na sede do município, de topografia bastante acidentada e com predominância de solo arenoso, que provocou desabamentos de encostas, enxurradas, corrida de massa de erosão linear na área urbana, atingindo moradores dos bairros do PAJUÇARA, CURAXÍ, SURUBEJÚ, TERRA AMARELA, NOVA OLINDA, CURITAFÃ, CAMARINHO E CIDADE BAIXA, SERRA OCIDENTAL E ORIENTAL, PLANALTO E TURU, na área rural, atingindo os moradores das comunidades de BACABA, ARAPARI I e II, VICINAL 04, PANACUM, causando danos de ordem material, como queda de muros, exposição de casas a desabamento, destruição de leitos da via públicas, de bueiros, de ponte em madeira no km 23 no Setor 13, além de interrupção do tráfego de veículos, e;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que caem no município e que resultam no fenômeno natural conhecido como “cheia do rio Amazonas”, que também cuja ação esta causando grandes transtornos às comunidades ribeirinhas como, PIAPÓ, REMANSO, SANTA RITA, BOM JARDIM, CAMPINAS, CUIEIRAS, MIRI, ALDEIA, ARAPARI, CUJUBIM, TRAJANO, CARAPANÃ, PAITUNA, CURRALINHO e SAPUCAIA, as quais estão com suas casas submersas e;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno seja atualmente previsto, nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos materiais e ambientais, além de deixarem desalojadas e isoladas inúmeras famílias montealegrenses que moram na região afetada;

CONSIDERANDO finalmente que a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social em conjunto Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Terras Patrimoniais, Agricultura, de Administração e coordenadoria municipal de defesa civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos necessários as vítimas do referido fenômeno causado pelas fortes chuvas, sendo que atualmente a situação agravou.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência pelo período de 60 (sessenta) dias nas áreas urbanas (Pajuçara, Curaxi, Surubejú, Terra Amarela, Nova Olinda, Curintanfã, Camarazinho, Cidade Baixa, Serra Ocidental e Oriental, Planalto e Turu, na área rural (PA 423, PA 255, Bacaba, Arapará I e II, Vicinal 04 e Panacum) e ribeirinha (Piapó, Remanso, Santa Rita, Bom Jardim, Campinas, Cuieiras, Miri, Aldeia, Arapará, Cujubim,

Trajano, Carapanã, Paituna, Curralinho e Sapucaia), do Município de Monte Alegre, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre – PA, 04 de abril de 2008.

Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.160, de 02/05/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ